



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI**

## **COMUNICADO**

Solicitado por: COMISSÃO BOLSA DO POVO DER/CAPIVARI

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 511/2022

Data: 09/09/2022

Assunto: **ORIENTAÇÕES – BOLSA DO POVO/2022**

Informamos que abaixo estão listados todos normativos que regulamentam o programa Bolsa do Povo Educação - Ação Responsáveis, em relação às regras de frequência e cessação:

1. Resolução SEDUC 62, de 20.07.2021: “Artigo 9º - O beneficiário da Bolsa do Povo Educação poderá justificar 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total às atividades práticas.
2. §1º - A justificativa deverá ser apresentada ao diretor da unidade escolar o qual deve registrar a falta e a justificativa na plataforma do Programa disponível no sítio eletrônico [www. bolsadopovo.sp.gov.br](http://www.bolsadopovo.sp.gov.br). (...)
3. §3º - Nos casos de afastamento médico por até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente comprovado, o beneficiário será afastado da Ação, ficando suspenso o pagamento do benefício a que se refere o artigo 7º desta resolução, podendo ser mantida a data final prevista para término das atividades laborais.
4. §4º - No caso previsto parágrafo anterior, fica autorizado apenas um período de afastamento por benefício.  
§5º - Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto no valor do benefício durante o respectivo período.” SUBSECRETARIA 8 08.09.2022 3.08.2022.07  
Resolução SEDUC 147, de 23.12.2021: “
5. Artigo 2º - Ficam acrescentados os §6º e 7º ao artigo 9º da Resolução SEDUC nº 62, de 20-07- 2021, na seguinte conformidade:

Diretoria de Ensino  
Região de Capivari



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP  
Telefone: (19) 3491-9200  
E-mail: [decap@educacao.sp.gov.br](mailto:decap@educacao.sp.gov.br)

6. §6º - A beneficiária gestante será afastada das atividades do programa, mediante recomendação médica, sem sofrer desconto no valor do benefício durante o período do afastamento, ou até o fim da vigência do termo de compromisso.
7. §7º - O afastamento médico decorrente da gestação não implicará, em hipótese alguma, em estabilidade provisória ou licença maternidade.”
8. Resolução SEDUC 54, de 29.06.2022: “§8º - Nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID 19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença, o beneficiário será afastado das atividades do programa, sem sofrer desconto no valor do benefício durante o período do afastamento, ou até o fim da vigência do termo de compromisso.” Vale ressaltar que as resoluções passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Responsável:  
COMISSÃO BOLSA DO  
POVO;DER/CAPIVARI

De acordo:  
EDIVILSON CARDOSO RAFAETA  
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO  
REGIÃO DE CAPIVARI



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP  
Telefone: (19) 3491-9200  
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br